



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 5.479/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA,
para o período quadrienal de 2026/2029 e
dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período informado, os programas com seus respectivos objetivos, ações governamentais e suas metas, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes e despesas de capital da administração municipal.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei Municipal, consideram-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

I - indicadores: unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VIII - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IX - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 2º As prioridades e metas para o ano de 2026, conforme estabelecido no art. 2º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estão especificadas no anexo I - metas e prioridades.

Art. 3º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei Municipal.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, sendo passível de atualização pela Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026.

Art. 5º Na execução das ações referentes às obras de qualquer natureza, no que concerne à construção, ampliação, reforma e manutenção, serão atendidas com prioridades especificadas no Plano Plurianual, sem prejuízo do atendimento de demandas de mesma espécie que surgirem posteriormente.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 7º O Projeto de Lei Municipal de revisão do Plano Plurianual será encaminhado até 30 de setembro de cada ano e conterá:

I - demonstrativos atualizados do plano, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos; e

II - demonstrativo de programas e ações incluídos e excluídos.

Art. 8º As unidades orçamentárias responsáveis pelos programas e ações constantes desta Lei Municipal manterão atualizadas, durante cada exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações, bem como a apuração dos indicadores de desempenho definidos no plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 10. A programação constante do Plano Plurianual – PPA de 2026/2029, deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das suas Autarquias e Fundações, das transferências compulsórias e voluntárias oriundas da União e do Estado, das operações de créditos internos e externos, e ainda de parcerias implementadas com entidades não governamentais e da iniciativa privada.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 2 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal